



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA EQUIPE DE REFERÊNCIA
NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO
SOCIAL ESPECIAL,
VINCULADA À SECRETARIA
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
GOIANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a equipe de Referência da Proteção Social Especial, sendo cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, com a finalidade de compor a equipe técnica da Proteção Social Especial, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os cargos a serem criados são destinados à implementação e execução de ações voltadas ao atendimento de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Assistente Social;

II – Técnico de Nível Superior com formação em psicologia;

III – Técnico de Nível Superior com formação em Bacharelado em Direito.

Art. 4º As atribuições específicas dos ocupantes constantes do Quadro de Provimento Efetivo estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A remuneração mensal para os cargos descritos no artigo anterior será de R\$ 2.819,34 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Parágrafo único. O valor da remuneração mencionada no caput deste artigo, refere-se à jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Goianá, 22 de abril de 2025

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CARGOS E NÚMERO DE VAGAS

DESCRIÇÃO DO CARGO
DENOMINAÇÃO: Assistente Social
NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Diploma de graduação em Serviço Social e registro ativo no respectivo conselho profissional
ATRIBUIÇÕES • Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Orientação jurídico-social (advogado); • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe de referência da Proteção Especial; reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Realizar a busca ativa de famílias em situação de violação de direitos; • Realizar diagnósticos sociais e estudos de caso em relação às famílias e indivíduos acompanhados; • Realizar a articulação e o encaminhamento de casos que necessitam de acolhimento institucional ou familiar, dentro da comarca, quando necessário;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

- Acompanhar a unidade de acolhimento e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA dos acolhidos;
- Realizar o acompanhamento das famílias que possuem membros em situação de acolhimento institucional ou familiar, com a finalidade de restaurar os vínculos rompidos, e/ou retorno da criança e/ou adolescente à família de origem;
- Executar os fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial pactuados em âmbito local;
- Atuar em situações de emergência ou calamidade pública no âmbito do município;
- Realizar as articulações necessárias junto ao Sistema de Garantia de Direitos, no caso de crianças e adolescentes, mulheres e idosos em situação de violência e rompimento de vínculos.
- Mapear a rede social local, coletar informações e construir estratégias de intervenção nos casos;
- Acompanhar o adolescente e sua família durante o cumprimento da Medida Socioeducativa em meio aberto.

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: Técnico de Nível Superior com formação em Psicologia

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma de graduação em Psicologia e registro ativo no respectivo conselho profissional

ATRIBUIÇÕES

- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Orientação jurídico-social (advogado);
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe de referência da Proteção Especial; reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Realizar a busca ativa de famílias em situação de violação de direitos;
- Realizar diagnósticos sociais e estudos de caso em relação às famílias e indivíduos acompanhados;
- Realizar a articulação e o encaminhamento de casos que necessitam de acolhimento institucional ou familiar, dentro da comarca, quando necessário;
- Acompanhar a unidade de acolhimento e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA dos acolhidos;
- Realizar o acompanhamento das famílias que possuem membros em situação de acolhimento institucional ou familiar, com a finalidade de restaurar os vínculos rompidos, e/ou retorno da criança e/ou adolescente à família de origem;
- Executar os fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial pactuados em âmbito local;
- Atuar em situações de emergência ou calamidade pública no âmbito do município;
- Realizar as articulações necessárias junto ao Sistema de Garantia de Direitos, no caso de crianças e adolescentes, mulheres e idosos em situação de violência e rompimento de vínculos.
- Mapear a rede social local, coletar informações e construir estratégias de intervenção nos casos;
- Acompanhar o adolescente e sua família durante o cumprimento da Medida Socioeducativa em meio aberto.

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: Técnico de Nível Superior com formação em Bacharelado em Direito

NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Diploma de graduação em Direito.

ATRIBUIÇÕES

- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas, quando necessário;
- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Orientação jurídico-social (advogado);
- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe de referência da Proteção Especial; reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- Realizar a busca ativa de famílias em situação de violação de direitos;
- Realizar diagnósticos sociais e estudos de caso em relação às famílias e indivíduos acompanhados;
- Realizar a articulação e o encaminhamento de casos que necessitam de acolhimento institucional ou familiar, dentro da comarca, quando necessário;
- Acompanhar a unidade de acolhimento e/ou do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA dos acolhidos;
- Realizar o acompanhamento das famílias que possuem membros em situação de acolhimento institucional ou familiar, com a finalidade de restaurar os vínculos rompidos, e/ou retorno da criança e/ou adolescente à família de origem;
- Executar os fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial pactuados em âmbito local;
- Atuar em situações de emergência ou calamidade pública no âmbito do município;
- Realizar as articulações necessárias junto ao Sistema de Garantia de Direitos, no caso de crianças e adolescentes, mulheres e idosos em situação de violência e rompimento de vínculos.
- Mapear a rede social local, coletar informações e construir estratégias de intervenção nos casos;
- Acompanhar o adolescente e sua família durante o cumprimento da Medida Socioeducativa em meio aberto.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MENSAGEM N°: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo dispor sobre a criação da equipe de referência no âmbito da proteção social especial, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Goianá/MG.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Presente Projeto de Lei se faz necessário por conta da decisão judicial proferida nos autos 5000134-52.2024.8.13.0554 que determinou a criação da Equipe de Referência no âmbito da proteção especial à criança e ao adolescente em vulnerabilidade.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa regulamentar o município quanto às seguintes normas: Lei nº 8.069/90, na Lei nº 12.594/12, na Resolução CNAS nº 109/2009, na Resolução CIT SUAS nº 07/2009, na Resolução Conanda nº 119/2006, na Resolução Conjunta CEAS/CEDCA nº 01/2017, na Resolução CEAS/MG nº 613/2017 e no Caderno de Orientações Técnicas sobre os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Em resumo, as legislações acima mencionadas exigem a criação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, seja no âmbito do CREAS, seja por meio de equipe de referência da proteção social especial, respeitando-se a proporção mínima de recursos humanos, estrutura física e metodologia previstos nas normativas que dispõem sobre o funcionamento do serviço para um mínimo de 10 vagas.

Vale registrar que na finalidade de atender o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, resta notado que as despesas que se criam com a presente Lei são absorvíveis pelo orçamento municipal.

Esses valores farão crescer o índice de despesa pessoal em 0,003% (três milésimos por cento).

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter ao Senhor o presente Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Goianá, ____ de abril de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS.
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03
Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

PARECER JURÍDICO PLO N.º 011/2025

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Goianá, MG, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, VINCULADA À SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto não possui vício de forma, integrando o regular Processo Legislativo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Técnica e rito em conformidade com os ditames legais.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da proposição versa sobre a criação da ***"Equipe de Referência no Âmbito da Proteção Social Especial"***, a ser integrada por 01 (um) assistente social; 01 (um) técnico de nível superior com formação em psicologia e 01 (um) técnico de nível superior com formação em direito.

É de competência do Município prover e legislar sobre matérias e conteúdos que versem sobre o interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe entre outras a atribuição de estabelecer o quadro e o regime jurídico único de seus servidores (art. 9º, XIII, LOM), em consonância com as determinações da Constituição Federal de 1988.

A Lei Orgânica Municipal determina, ainda, que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreiras para os servidores dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas (art.44, LOM).

Por sua vez, compete ao Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Chefe do Poder executivo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre o servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sobre seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 65, III e V, LOM).

Em relação à iniciativa, vê-se que o conteúdo da proposição é privativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 70, II, "a", LOM) não havendo qualquer vício em relação a este específico aspecto.

Embora a proposição, em seu art.5º, indique a remuneração individualizada para cada um dos cargos criados, incluindo informações sobre a jornada semanal de



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Avenida 21 de Dezembro, 850 - Centro - CEP 36.152-000 - Goianá - MG

trabalho, deixou o Poder Executivo de apresentar o impacto financeiro no índice de despesas com pessoal, não sendo possível, à esta Assessoria Jurídica, verificar se o acréscimo de tais despesas mantém o limite prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o limite de gastos com pessoal previstos na Constituição Federal.

Sob o prisma jurídico, esta Assessoria Jurídica, pela ausência do registro de impacto financeiro nas despesas com pessoal, RECOMENDA à esta Casa de Leis que seja expedida solicitação formal, ao Poder Executivo, para fins de complementação das informações que integram o regular processo legislativo.

Satisfeita a recomendação e sanada a omissão, na retomada da tramitação e submissão ao Soberano Plenário, deve ser observada a exigência de maioria qualificada para deliberação, ou seja, 06 (seis) votos, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal (Regimento Interno, art.250, inciso IX).

III. CONCLUSÃO

De caráter meramente técnico-opinativo, o presente parecer não se traduz em ato administrativo que vincule a tomada de decisão do gestor, conforme manifesto entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria em abstrato, sem adentrar na análise de aspectos técnicos, da conveniência e oportunidade.

Diante do exposto, este Serviço de Assessoria Jurídica, RECOMENDA a formal solicitação de complementação das informações, por parte do Poder Executivo Municipal, antes de sua submissão ao Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que deverá deliberar por sua aprovação ou rejeição, no estrito cumprimento das funções típicas do Poder Legislativo.

É o parecer.

Goianá (MG), 05 de maio de 2025.


Wesley Daniel Silva
ABOGADO
OAB-MG Nº 167.134
Wesley Daniel Silva
ASSESSOR JURÍDICO
OABMG 167.154